Ata nº 225

Aos doze dias do mês de junho de 2019, às 14 horas, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do IPASSP, na sede do Instituto, estando presentes os seguintes conselheiros: Maria Cristina Rigão Iop (membro suplente), representante do Sindicato dos Professores Municipais de Santa Maria–SINPROSM; Roselaine Bonaldo, representante da Câmara Municipal de Vereadores; Jose Aline Walter, Michele V. Antonello, Cleine R. A. Sichonany (membro suplente), representantes da Prefeitura Municipal de Santa Maria; Sandra Copette Pereira, representante do Sindicato dos Municipários. O representante dos servidores inativos, Marcio Nunes Ferreira, não se fez presente, conforme justificado previamente à Diretoria-Executiva. Além desses, estava presente o Diretor-Geral do IPASSP-SM, Alexandre Niederauer. Verificado o quórum necessário, passou-se à ordem do dia com as seguintes pautas: **1)ALTERAÇÃO NO QUADRO DE SERVIDORES DO IPASSP-SM:** Niederauer iniciou informando a todos os presentes que, em reunião recentemente realizada entre a Diretoria-Executiva e a Procuradoria-Geral do Município-PGM, foi proposto que o IPASSP-SM substituísse o cargo de procurador Jurídico pelo de analista jurídico para fins de atender as demandas internas do IPASSP-SM. E, ainda, que, na reunião, também fora mencionado que a representação judicial somente poderia ser realizada por meio de procurador lotado na PGM, sendo citada a recente decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal-STF, o qual concluiu o julgamento da ADI 5262, ajuizada pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape), que questionava norma estaduais que criavam cargos jurídicos nas autarquias e fundações públicas. Por unanimidade, os ministros confirmaram entendimento de que a representação judicial e a consultoria jurídica no âmbito dos estados e no Distrito Federal é única e deve ser conduzida pela Procuradoria-Geral do ente federado. "***Decisão:*** *O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para assentar a inconstitucionalidade dos parágrafos 2º e 3º do artigo 152 da Constituição do Estado de Alagoas, na redação conferida pela Emenda de nº 37, de 30 de maio de 2010, e, por arrastamento, do inciso II e parágrafo 1º do referido preceito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 28.03.2019.*" Alexandre expôs que, na prática, considerando as atividades e demandas do IPASSP-SM, a referida substituição seria bastante oportuna e conveniente, inclusive naquelas questões jurídicas que envolvem processos e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado-TCE e outras demandas administrativas internas. Também informou que, por meio de consulta online, verificou-se que tramita no Congresso Nacional uma a PEC 17/2012 com o objetivo de "*alterar a redação do art. 132 da Constituição Federal para estender aos Municípios a obrigatoriedade de organizar carreira de procurador (para fins de representação judicial e assessoria jurídica), com ingresso por concurso público com a participação da OAB em todas as suas fases, garantida a estabilidade dos procuradores após 3 anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho.*" Ainda, relatou que fora solicitado que a PGM se manifestasse quanto a inviabilidade da categoria funcional de Procurador Jurídico Autárquico e a viabilidade legal da categoria funcional de analista jurídico para a autarquia, conforme Ofício n° 733/2019/DG/IPASSP-SM, expedido, em 11/06/2018, para a Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa. De posse das informações, os representantes presentes, por unanimidade, votaram a favor da continuidade da tramitação do processo que dispõe sobre a substituição de um cargo de procurador por dois cargos de analista jurídico, desde que a PGM se manifestasse quanto a inviabilidade da categoria funcional de Procurador Jurídico Autárquico e a viabilidade legal da categoria funcional de analista jurídico para a autarquia. **2)CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS:** o Diretor-Geral iniciou informando que o IPASSP-SM tem intenção de lançar uma nova licitação para fins de contratação de plano de saúde para os servidores municipais visto

que o vigência do contrato atual expira após 30/09/2019 e até o presente momento, apesar dos ofícios encaminhados ao Município, não houve manifestação quanto à contratação do IPE Saúde. Em seguida, expôs duas alternativas a serem debatidas: contratar planos diferenciados, separando os servidores ativos dos inativos/pensionistas ou contratar um único plano para ambos os grupos de servidores. Independente da escolha, também informou que o IPASSP-SM tinha a sugestão de contratar um plano intermediário com algumas diferenças em relação ao outro plano, mas com um custo inferior das mensalidades e coparticipações. Após debate, o Conselho Deliberativo decidiu, por unanimidade dos presentes, pela contratação de um único plano para servidores ativos, inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes e mais um plano intermediário, de menor custo, também global para as mesmas categorias de servidores. Nada mais a constar encerro a presente ata, que será assinada por mim, Jose Aline Walter, e demais presentes.